



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2812/2007

**DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO PARA
AS ENTIDADES FOLCLÓRICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 57 da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), como forma de subvenção social e cultural dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2008, para a **Liga Guarapariense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos – LIGESBC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.110.806/0001-19, reconhecida com o título de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.531/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Único – O valor estabelecido no caput deste artigo, será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades com o carnaval 2008, na seguinte proporção:

I – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para custear os blocos e escolas de sambas filiados junto a **Liga Guarapariense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos – LIGESBC**;

II – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear a estrutura organizacional dos festejos momescos.

412007

24 12 07



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2812/2007)

Art. 2º - A transferência do numerário será feita em cota única, no mês de janeiro do ano de 2008, para a entidade referida no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Do valor repassado, a entidade prestará conta até o dia 15 de março do exercício financeiro 2008, sob pena de não o fazendo, terem os benefícios suspensos para o ano subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 26 de dezembro de 2007.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 230/2007

Autoria do PL nº230/2007: Poder Executivo Municipal

Redação Final: Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal

Processo Administrativo nº. 0021.396/2007

4130/04
27 12 07